



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

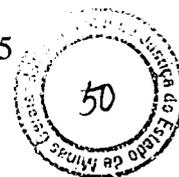
**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **José Celso Ribeiro Vilela de Oliveira**, inscrição n. 289981.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos exemplar da revista Conservatória publicada em Julho e Agosto/2006 contendo artigo intitulado "A retificação no registro imobiliário" com registro no ISSN n. 1809-9947; exemplar da revista Conservatória publicada em Setembro e Outubro/2006 contendo artigo intitulado "A importância constitucional da averbação da reserva florestal legal" com registro no ISSN n. 1809-9947; exemplar da revista Conservatória publicada em Novembro e Dezembro/2006 contendo artigo intitulado "Aspectos gerais da dúvida registrária" com registro no ISSN n. 1809-9947; cópia autenticada de declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG em que consta que o requerente foi classificado no Concurso Público realizado para o cargo de Procurador, homologado em 1º/08/2005; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pedro

José Celso Ribeiro Vilela de Oliveira - inscrição n. 289981



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Leopoldo/MG para o cargo de Procurador Municipal, homologado em 1º/06/2006; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG para o cargo de Advogado, homologado em 03/07/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG para o cargo de Advogado, homologado em 10/07/2007; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araçai/MG para o cargo de Advogado, homologado em 21/05/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG para o cargo de Procurador Municipal, homologado em 27/07/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no concurso Público para Provimento de vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe, resultado final publicado em 1º/02/2007; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” contendo relação dos candidatos habilitados, após provas práticas no Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, datada de 23/03/2005; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” contendo classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Justiça de Primeira Instância, datada de 08/10/2005.

Para fins de desempate, o requerente apresentou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais em que consta que o requerente atuou como estagiário de Direito neste tribunal no período de 02/01/2003 a 12/09/2003;

É o sucinto relatório.

O Edital dispõe que como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos seja apresentado “*um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN*”.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O requerente apresentou, portanto, artigos jurídicos, de autoria única, intitulados “A retificação no registro imobiliário”, “A importância constitucional da averbação da reserva florestal legal” e “Aspectos gerais da dúvida registrária”, publicados na revista Conservatória, foram atribuídos três pontos de títulos ao candidato, já que apresentou um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Foram conferidos, portanto, dezoito pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG, três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG, dois pontos para a aprovação no Concurso Público para provimento de Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe, dois pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, tendo em vista a exigência do edital em considerar como pontuação máxima dezoito pontos como aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Com relação à certidão apresentada, expedida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, não foi possível atribuir pontos de títulos, uma vez que esta faz menção apenas à classificação no concurso público realizado, e não à aprovação, conforme exigência estabelecida pela Comissão Examinadora do certame.

Não foi valorada pontuação referente ao Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, já que os documentos apresentados pelo requerente fazem menção à habilitação na prova prática, o que significa que o candidato não foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo.

Em relação a todos os demais documentos juntados pelo candidato e listados alhures no cabeçalho, não há como atribuir-lhe pontuação alguma, uma vez que não se encontram dentre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado edital, como descrito no item 2 do Capítulo VI.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*(...).

O candidato apresentou certidão comprobatória do exercício das funções de estagiário de Direito. Ocorre que a atividade não se enquadra no conceito de serviço público que requer: serviço prestado, sob a égide do regime de direito público, pelo Estado ou por meio de órgãos que recebem a tarefa de prestá-lo por meio de delegação.

Nesse caso, tem-se que somente o servidor público ou o agente político pode nele figurar para efeitos de desempate em concurso público, porquanto submetidos ao regime de direito público.

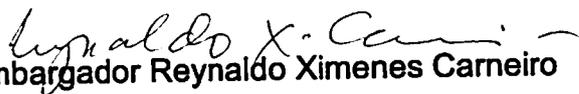
José Celso Ribeiro Vilela de Oliveira - inscrição n. 289981



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 21 (VINTE E UM).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora